



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 020/2024

Aos sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 083/24 – E. **PROCESSO SEI 106072/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), sugerindo **deliberação** Plenária acerca de **alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal em **23 municípios** do Poder Executivo, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. No desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, a Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), verificou que em **23 municípios** o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme fixado no inciso II do §1º do art. 59 da LRF) referente ao segundo quadrimestre de 2024. Dos municípios que ultrapassaram os limites, **9 (nove)** municípios, ultrapassaram o limite de alerta, **7 (sete)** estão acima do limite prudencial (51,30% da RCL - parágrafo único do art. 22 da LRF) e **7 (sete)** estão acima do limite legal (54,00% da RCL - inciso III do art. 20 da LRF) (informações detalhadas nos Apêndices I, II e III – peça 0218922). Sugere-se que decida pela necessidade de notificação dos governantes municipais, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado, para que seja expedida, por meio do Sistema de Cadastro de Avisos, notificação dos governantes municipais, elencados nos Apêndices I, II e III da peça 0218922, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de**



acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 390/24 - A. **TC/012491/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2022)**. Objeto: Supostas irregularidades na Concorrência nº 13/2017. Representante(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito de União. Representado(s): Hélio Isaías da Silva – Gestor da SETRANS (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 22.2); Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 20.2); Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Ex- Diretor da Unidade de Transportes Modais da SETRANS (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - com Procuração à peça 33.2); Construtora PAC Engenharia Ltda. – Empresa contratada (Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445, e outro - com Procuração à peça 21.2). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, para reexame do Relator nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete.

DECISÃO Nº 391/24 - A. **TC/009551/2024 - CONSULTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – SEMEC**. Consulente(s): Reinaldo Ximenes da Silva – Secretário Municipal de Educação. Objeto: Possibilidade jurídica de, por meio de alterações da legislação municipal, garantir equiparação previdenciária ao profissional pedagogo, assim como é garantido ao professor. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo por 01 (uma) sessão, a pedido da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/024.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 392/24. **TC/010792/2024 APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SISPREV**. Interessado(s): Maria do Carmo Siqueira Rocha, CPF: 06x.xxx.xxx-87, no cargo de Consultor Legislativo, PL- CL, matrícula 1xx1, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reforma e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela **devolução dos autos à Fundação Piauí Previdência**, a fim de que tome conhecimento e que este órgão proceda a homologação ou não do ato concessório da Aposentadoria em questão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 393/24. **TC/020403/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Responsáveis:





Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - Presidente da Fundação Municipal de Saúde (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - com Procuração à peça 23.2); Ítalo Costa Sales - Presidente da Fundação Municipal de Saúde - período de 2023/2024 (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - com Procuração à peça 35.2); Antônio Gilberto Albuquerque Brito - Presidente da Fundação Municipal - período de 01/01 a 31/12/2021. Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 11) e a análise do contraditório (peça 42) da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51) nos termos a seguir: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao exercício financeiro de 2021, atinente à gestão do Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito (Período de 01/01 a 31/12/2021), na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09; com **aplicação de multa**, no montante de **1.000 UFR/PI**, consoante previsto no art. 79, II da citada Lei c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11); **b) RECOMENDAR** ao atual Presidente da Fundação Municipal de Saúde o cumprimento dos prazos estabelecidos na IN TCE/PI nº. 06/2017, bem como que adote o controle de frequência eletrônico dos servidores a fim de garantir a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão de pessoal.

DECISÃO Nº 394/24. **TC/010746/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Embargante: Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 6). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo 435 do Regimento Interno, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo seu **improvemento**, tendo em vista a não observância dos requisitos definidos no art. 155 da Lei nº. 5.888/09 e art. 430 do Regimento Interno do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Ausente** na sessão quando do aplegoamento do presente processo, o Conselheiro substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 395/24. **TC/006332/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Laerte Rodrigues de Moraes - Prefeito no exercício de 2016; José Coelho Filho - Prefeito nos exercícios de 2017 a 2023 (Advogado(s): Camila Petersen Lustosa de Melo - OAB/PI 22.128 - com Procuração à peça 30.2). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 6), o relatório (peça 21) e análise do contraditório (peça 35) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47), nos termos a seguir: **a) Procedência** dos achados deste Monitoramento (TC/006332/2020), referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí, durante os exercícios de 2016 a 2023; **b) Referente ao Sr. Laerte Rodrigues de Moraes**, Prefeito de Socorro do Piauí no exercício de 2016: **b.1) Declaração de revelia** do gestor quanto às ocorrências apontadas no relatório preliminar (peça 30) e Tabela 5 do Relatório





do MPC (peça 48), consoante o disposto no art. 246, VII e do art. 337 do RITCEPI, uma vez que, devidamente citado, não apresentou defesa ou qualquer justificativa perante essa Corte de Contas, conforme Certidão acostada à peça 42; **b.2)** Quanto às irregularidades apontadas no exercício de 2016, **a conversão do relatório preliminar em Relatório de Instrução** nos termos do art. 319, parágrafo único do RITCEPI, tendo em vista que o gestor não apresentou defesa; **b.3) Aplicação de multa ao gestor**, no valor de 300 UFR/PI, em razão das ocorrências elencadas na Tabela 5 do Relatório do MPC, em desconformidade com as decisões do TCE/PI sobre o tema, especialmente a Decisão nº 1.288/16, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 33 de 06/10/2016, determinando que os valores em questão fossem depositados em conta específica, apartada da conta geral do FUNDEB” (peça 01, TC/017339/2016). **c) Aplicação de multa ao Sr. José Coelho Filho**, Prefeito de Socorro do Piauí durante os exercícios de 2017 a 2023, no valor de 500 UFR/PI, em razão da execução de despesas não pertinente pagas, pelas transferências das contas vinculadas ao precatório do FUNDEF para outras contas bancárias, pela execução de despesa sem previsão e sem alteração no Plano de Aplicação e pelo descumprimento das Instruções Normativas do TCE/PI em relação aos registros nos sistemas de prestações de contas; **d) Determinação ao município de Socorro do Piauí**, conforme proposta da Divisão Técnica (item 4, “c”, fl. 14, peça 45), para que recomponha a conta do FUNDEF (71.003- 8, ag. 1383 CEF), no prazo de 15 dias úteis, no montante de R\$ 915.733,26, devidamente corrigido, em razão da utilização desse recurso em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema: pagamento de despesas não pertinentes (R\$ 124.233,64) e transferências da conta do FUNDEF para outras contas municipais - R\$ 791.499,62, Tabela 1 da peça 45); **e) Arquivamento** do presente feito, uma vez que a análise realizada compreende praticamente todo o recurso do FUNDEF recebido, e com os seguintes saldos: R\$ 0,02 na cta 71002- 0 CEF; R\$ 72.359,43 na cta 71.003-8 CEF; R\$ 1.662,36 na cta 32.920-7 BB e R\$ 2.057,57 na Cta 32.919-3 BB; e o valor oriundo da recomposição poderá ser monitorado de forma extraprocessual, sem prejuízo de atuação de novo processo de fiscalização, quando preenchidos os requisitos de materialidade, relevância e criticidade.

DECISÃO Nº 396/24. TC/010918/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(s): Genivaldo Macario de Castro, CPF: 24x.xxx.xxx-68, no cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-K, matrícula nº 2xx, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o Despacho do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com a manifestação ministerial, pelo **envio dos autos à Fundação Piauí Previdência** para que a mesma tome as providências que achar cabíveis quanto a homologação do ato concessório, tendo em vista que este Tribunal de Contas tem a missão constitucional de registrar atos concessórios de aposentadoria e pensão já finalizados no âmbito da Unidade Gestora Única, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 397/24 - A. TC/005908/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável (eis): Rubens de Sousa Vieira – Prefeito (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – com Procuração à fl.33 da peça 56.1), Jefse Rodrigues Vinute - Gestor do FMS, Eliane Carvalho Cardoso - Gestor do FMS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – Com procuração à fl. 14 da peça 58.1), Deuzenir dos Santos Portela -





Gestor do FMAS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 17 da peça 57.1), Morgana de Oliveira Teles – Gestora do Hospital (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração à fl. 16 da peça 57.1), Joaquim Vieira de Brito, Regis Vieira de Brito - Membro da Comissão de Licitação, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 13 da peça 59.1), Antônio Carlos Carvalho Pereira - Membro da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 14 da peça 59.1), Tarcísio Brandão Fontenele - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - com Procuração à fl. 22 da peça 60.1); Ivan Lopes de Araújo Filho – OAB/PI nº 14.249 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 92.2). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão (Portaria 841/24), reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 398/24. TC/009570/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(s): José Ferreira Dantas Filho, CPF: 18x.xxx.xxx-04, no cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-O matrícula nº 6xx, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O presente processo foi relatado em bloco pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por se tratar do mesmo objeto nos demais processos de Aposentadoria (TC/010091/2024; TC/010789/2024; TC/009540/2024; TC/010131/2024), tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria 841/24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o Despacho do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com a manifestação ministerial, pela **devolução do processo à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

DECISÃO Nº 399/24. TC/010091/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(s): Vania Marta da Silva, CPF: 26x.xxx.xxx-00, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, Classe: Q, Nível: PL – ATL, matrícula nº 4xx, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O presente processo foi relatado em bloco pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por se tratar do mesmo objeto nos demais processos de Aposentadoria (TC/009570/2024; TC/010789/2024; TC/009540/2024; TC/010131/2024), tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria 841/24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em Discordância com o parecer ministerial, pela **devolução do processo à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

DECISÃO Nº 400/24. TC/010789/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(s): Célia Lúcia da Rocha, CPF: 15x.xxx.xxx-82, no cargo de Consultor Legislativo, PL - CL- F, matrícula nº 5xx, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O presente processo foi relatado em bloco pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por se tratar do mesmo objeto nos demais processos de Aposentadoria (TC/009570/2024, TC/010091/2024;



TC/009540/2024; TC/010131/2024), tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria 841/24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pela **devolução do processo à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 401/24. **TC/005587/2023 - PEDIDO DE REEXAME - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – REF. TC/006270/2022 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (com Procuração à peça 14.2). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto remanescente da Cons.^a Waltânia Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 162/24 (peça 29), já tendo sido prolatado o voto do Relator (peça 19), colhido o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 26), o voto da Cons.^a Flora Izabel (que acompanhou o voto do Relator - peça 19), o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 28 - que divergiu do voto do Relator quanto à modulação dos efeitos do afastamento da inconstitucionalidade no que toca ao efeito processual produzido pela EC nº 108/2020), e colhido o voto do Cons. Abelardo Vilanova, que acompanhou o voto do Cons. Kleber Eulálio. Prolatado o voto remanescente da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que acompanhou o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 – Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade (considerando que a votação de mérito pressupõe a admissibilidade), divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e, no mérito, por maioria, pelo seu **provimento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, quanto à modulação dos efeitos do afastamento da inconstitucionalidade, pelo **afastamento da inconstitucionalidade no que toca ao efeito processual produzido pela EC nº 108/2020, pela aplicação de seus efeitos ex nunc, e, por consequência, para incidir a aplicação da Lei nº 7.321/2019 no caso em concreto, de modo a ser considerado no cálculo a ser realizado na Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2020**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 28). **Vencidos** o Cons. Substituto Delano Câmara e a Cons.^a Flora Izabel, que votaram pelo afastamento da inconstitucionalidade no que toca ao efeito processual produzido pela EC nº 108/2020, considerando que seus efeitos são a partir de 2021, para incidir a aplicação da Lei nº 7.321/2019 no caso em concreto, de modo a ser considerado no cálculo a ser realizado na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020.

DECISÃO Nº 402/24 - A. **TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Presidente (exercício de 2014). (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 39 da peça 26.1); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor Presidente (exercício de 2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 22 da peça 29.1); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico





(Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 - Procuração à fl.13 da peça 27.1); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl.20 da peça 39.1); João Alves de Moura Filho – Diretor-Técnico; Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Empresa Contratada (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 22 da peça 32.1). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Cons. Substituto Alisson Araújo - que obteve vista dos autos na sessão do dia 05/09/2024 – e reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 403/24. TC/009540/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(s): Maria Rosemeire de Meneses Sousa, CPF: 34x.xxx.xxx-04, no cargo de Assistente Legislativo, PL-AL-O, matrícula nº 3xx, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo foi relatado em bloco pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por se tratar do mesmo objeto no processo de Aposentadoria TC/010131/2024. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo **encaminhamento dos autos à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

DECISÃO Nº 404/24. TC/010131/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado(s): Ana Lourdes Nogueira Cardoso Pereira, CPF: 27x.xxx.xxx-15 , no cargo de Consultor Legislativo, PL-CL, matrícula nº 2xx, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo foi relatado em bloco pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por se tratar do mesmo objeto no processo de Aposentadoria TC/009540/2024. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 4), o parecer do Ministério Público de contas (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial pelo **encaminhamento dos autos à Fundação Piauí Previdência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

DECISÃO Nº 405/24. TC/016969/2021 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/SETRANS E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Supostas irregularidades acerca de sobreposições de licitações de obras feitas por órgãos estaduais. Responsáveis: Hélio Isaías da Silva - Secretário da SETRANS, período de janeiro a março/2022 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração às peças 22.2 e 28.2); Maria Vilani da Silva - Secretária da SETRANS, período de abril a dezembro/2022 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - com Procuração à peça 29.2); Janaína Pinto Marques Tavares - Secretária da SEINFRA, período de janeiro a março/2022; Deusval Lacerda de Moraes - Secretário da SEINFRA, período de abril a dezembro/2022. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e votos das Cons.^{as} Rejane Dias, Flora Izabel, Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e do Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 335/24 (peça 43). Após prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 49) - que divergiu parcialmente do Relator, votando pela





procedência parcial da Inspeção, e exclusão da imputação de débito ao gestor Hélio Isaías da Silva, e concordando com o Relator nos demais pontos - e colhidos os votos dos Cons. Rejane Dias, Lilian Martins, Abelardo Vilanova e Waltânia Alvarenga, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente da Cons.^a Flora Izabel, ausente na presente sessão.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 406/24 - A. TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES (EXERCÍCIOS DE 2018 a 2023). Representante(s): Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e nos seus decorrentes processos de pagamentos, envolvendo a empresa contratada WSS Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (CNPJ: 15.069.077/0001- 95). Responsáveis: José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração às peças 43.2 e 78.2); Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 78.3); Isamaria de Carvalho Dantas – Secretária Municipal de Saúde (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 78.4); Rúbia Moura de Carvalho – Secretária Municipal de Assistência (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 85.2); Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social – 2019 e 2020 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração às peças 84.3 e 82.2); João Mairton Alves de Sousa – Pregoeiro (2018) e Membro da CPL (2019) (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - Com procuração à peça 86.2); José Solismar Ribeiro – Pregoeiro - 2019 e Membro da CPL - 2018 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à 79.2); Maria Aparecida Feitosa de Carvalho – Membro da CPL - 2018/2019 (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros - com Procuração à peça 84.2); Lindon Johnson Viana Avelino – Secretário Municipal de Finanças de Jaicós/PI (Advogado (s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro - com Procuração à peça 53.2) ; Willamy da Silva Santos – Titular da Empresa Wss Serviços de Locação de Mão-de-obra e Construções Ltda. (Advogado(s):Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros - com Procuração à peça 50.2); Leonardo de Araújo Bento – ex-Sócio da Empresa; Francisco Teixeira de Carvalho – Representante da Empresa. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 407/24 - A. TC/010907/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Interessado(s): Mathias Olympio Pires de Mello, CPF: 09x.xxx.xxx-91, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL, matrícula nº 1xx2, do quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí . Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 408/24 - A. TC/014204/2021 - AUDITORIA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal nos exercícios de 2021 a 2023, bem como avaliar o processo de gestão de informações do quadro de pessoal da ALEPI. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente no período 2021 a 2022; Francisco José Alves da Silva - Presidente no exercício de 2023





(Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 – com procuração às peças 29.2 e 31.2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 409/24 - A. TC/021760/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO - COMEPI (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável (eis): Euzuila Alves Calisto – Ex-Secretário; Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Ex-Secretário (Advogados: Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 – com Procuração à peça 36.2); João Alves de Moura Filho (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, e outros – com Procuração à peça 54.2); Francisco Edvan da Silva - Gestor (Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana – OAB/PI nº 12306, e outros – com Procuração às peças 60.2 e 62.2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 410/24 – A. TC/002110/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: José Raimundo de Sá Lopes – Gestor (01/01/2021 a 31/12/2021). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e outro - com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 411/24 - A. TC/010691/2024 - CONSULTA DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consulente(s): Desembargador Hilo de Almeida Sousa – Presidente. Objeto: Posicionamento do TCE/PI acerca da aquisição de veículos por meio de Leasing. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

DECISÃO Nº 412/24 - A. TC/006998/2024 - AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Município de Teresina/PI. Responsáveis: José Pessoa Leal – Prefeito Municipal; Maria do Socorro Bento Neta - Secretária da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/11/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 413/24. TC/006219/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Processos apensados: TC/017070/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outros - Procuração à fl. 09 da





peça 27.1); TC/025211/2017 - Incidente Processual (apensado ao TC/017070/2017); TC/017002/2017 - Inspeção. Responsável(eis): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal, gestor do FMAS e FUNDEB (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, e outros - Procuração - fl. 29 da peça 29.1); Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano – Gestora do FMS (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI n.º 5.085, e outros (sem Procuração nos autos); Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outro - Procuração à fl. 20 da peça 30.1) e Edson Luís Gomes Mourão - OAB/PI nº 16.326 (Substabelecimento com reserva de iguais poderes à peça 50.2). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento iniciado na Sessão Plenária Ordinária Nº 009/2024, de 03/06/2024, que fixou o seguinte quórum votante: Cons.(^{as}) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de licença médica – Portaria nº 406/24), e Alisson Felipe de Araújo (Relator). Presidiu aquela sessão o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e atuou o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Na presente sessão, procedeu-se à conclusão do julgamento com a colheita do voto remanescente da Cons.^a Rejane Dias, nos termos da Decisão nº 377/24 (peça 76). Colhido o voto da Cons.^a Rejane Dias, que acompanhou o voto do Relator, restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 15), e a análise do contraditório (peça 41) da Divisão Técnica/DFAM IV – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos nos votos do Relator (peças 69, 70 e 71), **levantar o sobrestamento** dos presentes autos, procedendo ao julgamento nos termos a seguir: **a) julgamento de Irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério**, relativas ao exercício financeiro 2017, sob a responsabilidade do Sr.^a Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; **b) aplicação de multa de 2.500 UFRs PI ao Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto** - Prefeito Municipal e gestor do FMAS e FUNDEB, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI, sendo: b.1) multa de 1.000 UFRS PI em decorrência das irregularidades nas contas de gestão da Prefeitura Municipal; b.2) multa de 750 UFRs PI em decorrência das irregularidades reportadas nas contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; b.3) multa de 750 UFRs PI em decorrência das irregularidades apontadas nas contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino; **c) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Saúde**, relativas ao exercício financeiro 2017, sob a responsabilidade da Sr.^a Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano - Gestora do Fundo, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; **d) aplicação de multa de 750 UFRs PI a Sr.^a Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano** - Gestora do Fundo, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI; **e) julgamento de Irregularidade às contas de gestão da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí**, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **f) aplicação de multa de 1.600 UFRs PI ao Sr. Reginaldo dos Santos Leal**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE PI; **g) procedência da Inspeção TC n.º 017.070/2017. Quórum votante:** Cons.(^{as}) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substitutos Jaylson Fabianh





Lopes Campelo (convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de licença médica – Portaria nº 406/24), e Alisson Felipe de Araújo (Relator). Presidiu a sessão na qual o quórum foi fixado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e atuou o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	23/12/2024 11:32:29
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	23/12/2024 12:06:24
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	08/01/2025 08:08:50
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:15:12
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	08/01/2025 10:15:37
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	08/01/2025 10:41:44
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	08/01/2025 12:26:54
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	08/01/2025 12:28:35
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	08/01/2025 12:29:23
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:10:18
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/01/2025 13:11:37
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	09/01/2025 12:02:35
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:08:14
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/01/2025 12:09:03

Protocolo: 001105/2024

Código de verificação: A4325C5D-CB24-4961-8C5E-D61C2AA5AF9B

Portal de validação: <https://validador.tce.pi.gov.br/>

